

PROJETO DE LEI N° , DE 2008 (Do Sr. Waldir Neves)

Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas escolas da rede pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública, nas escolas com mais de 500 (quinquzentos) alunos por turno e nas cidades com mais de 100 mil habitantes.

Parágrafo Primeiro - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Parágrafo Segundo - Será concedido um prazo de cento e oitenta dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas que se enquadarem no **caput** deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas praticados por jovens delinqüentes e pessoas ligadas à contravenção, freqüentadoras dos centros educacionais, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional,

Considerando que estas pessoas e alunos têm vinculação direta com o tráfico de drogas e armas e que muitas vezes utilizam os estabelecimentos de ensino como ponto de venda e comercialização de seus produtos,

Considerando que juntamente com estas ações ilícitas, estão sendo incrementadas as ações de violência armada, praticadas dentro das escolas, não só contra os alunos regularmente matriculados, como também contra a equipe de educadores e de apoio operacional das mesmas,

Considerando que estas ações ocorrem marcadamente e com maior incidência nas grandes escolas, principalmente nas localizadas nas cidades de médio e grande porte, visto que as particularidades urbanas associadas à violência, estão mais presentes nestes centros,

Torna-se imperioso e urgente, coibir a entrada de armas nos centros de ensino e para tal é importante dotar todas as escolas, de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.

Fundamentado nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, identifica-se que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitam estas atividades criminosas.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas públicas, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Waldir Neves